



---

## Instrução Normativa nº 002, de 31 de julho de 2018

Dispõe normas e critérios para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental.

Considerando a Portaria CAPES nº 81/2016;

Considerando o Regulamento Geral de Cursos *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental – PPGEA, UTFPR, Câmpus Francisco Beltrão,

O Colegiado do programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental – PPGEA, no uso de suas atribuições, ouvida a Comissão designada, expede a presente Instrução Normativa que estabelece critérios para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes neste Programa.

**Artigo 1º** - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental – PPGEA será constituído por professores e/ou pesquisadores classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016.

**Artigo 2º** - Definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEA;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEA;
- III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGEA;
- IV. Docente credenciado é o professor que faz parte do quadro docente do curso desde sua abertura ou tenha passado pelo processo de credenciamento ou credenciamento.

**Artigo 3º** - O docente permanente vinculado ao PPGEA poderá ter vínculo como permanente em, no máximo, outros dois programas de pós-graduação em atendimento aos critérios estabelecidos no art.

4 da Portaria CAPES nº 81, de 03/06/2016.

**Artigo 4º** - O credenciamento e/ou reconhecimento de docente(s) estará sujeito às necessidades do PPGEA e será avaliado pelo colegiado.

§1 – A necessidade de credenciamento e/ou reconhecimento de novos docentes permanentes deve ser levantada pelo colegiado do PPGEA, o qual definirá, por meio de edital específico, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

**Artigo 5º** – Os requisitos para o Credenciamento e Reconhecimento de Docentes Permanentes no PPGEA são:

I – Possuir o título de Doutor;

II – Possuir vínculo permanente com uma instituição de ensino superior e/ou de pesquisa;

III – Ter orientação concluída de no mínimo 2 (dois) alunos de Iniciação Científica ou Tecnológica nos últimos quatro anos;

IV – Coordenar projeto de pesquisa vigente, homologado e registrado na PROPPG, no caso de docente da UTFPR; ou ter coordenado projeto com fomento, nos últimos quatro anos, no caso de docentes externos à UTFPR;

V – Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VI – Apresentar produção científica igual ou superior à média anual de 0,7 artigos equivalentes a A1 nos últimos quatro anos, contabilizando-se as publicações nos estratos A1 até B2, de acordo com os critérios da área de Engenharias I.

§1 – No caso de docentes externos à UTFPR, deverá ser firmado termo de compromisso entre as instituições conforme regulamentação específica vigente da UTFPR e CAPES;

§2 – No caso de pesquisadores aposentados, esses deverão firmar termo conforme legislação vigente da UTFPR.

**Artigo 6º** - O descredenciamento de Docentes Permanentes do PPGEA será realizado, a critério do Colegiado, em decorrência do não cumprimento de uma ou mais das seguintes atividades:

I – Atender às atribuições da categoria definidas no Regulamento do PPGEA;

II – Ofertar e ministrar ao menos uma disciplina durante 3 semestres consecutivos;

III – Concluir orientação de no mínimo 1 aluno nos últimos 3(três) anos no PPGEA;

IV – Contribuir com atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGEA em congressos e similares), entre outros;

V – Repassar dados solicitados pela coordenação para fins de preenchimento da plataforma Sucupira-CAPES;

VI – Possuir a produção científica mínima, conforme artigo 5º da presente Instrução Normativa.

§1 – Justificativas referentes ao não cumprimento de um ou mais dos itens I a VI do presente artigo deverão ser submetidas à CAAP (Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa) pelo docente, ou ser solicitadas e apreciadas pela CAAP e apresentadas ao Colegiado;

**Artigo 7º** - Os requisitos para o credenciamento de Docentes Colaboradores no PPGEA são:

I – Possuir vínculo permanente com uma instituição de ensino superior e/ou pesquisa;

II – Apresentar uma Carta Convite de um ou mais docentes da linha de pesquisa a ser credenciado do PPGEA;

III – Apresentar ciência e aval de sua chefia imediata;

IV – Providenciar termo de cooperação no caso de docentes externos à UTFPR ou aposentados;

V – Desenvolver atividades de pesquisa e ensino nas áreas correlatas à área de concentração do PPGEA.

§1 – A quantidade de docentes colaboradores vinculados ao PPGEA está limitada a 25% do quadro docente do Programa conforme documento de área da Engenharias I, CAPES.

**Artigo 8º** - O descredenciamento de Docentes Colaboradores do PPGEA será realizado, a critério do Colegiado, quando:

I – Não atender às atribuições da categoria definidas no Regulamento do PPGEA;

II – Não contribuir com atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGEA em congressos e similares), entre outros;

III – For solicitado pelo próprio docente colaborador.

**Artigo 9º** - Os requisitos para o Credenciamento de Docentes Visitantes no PPGEA deverão seguir edital específico para essa finalidade, conforme critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR e/ou agências de fomento.

Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e será publicada na página do PPGEA (<http://www.utfpr.edu.br/ppgea-fb>).

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ZACARIAS DE SOUZA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 31/07/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0356288** e o código CRC **75D9B87E**.

## ANEXO I

**Tabela de pontuação para produção docente dos últimos 4(quatro) anos.**

			Valor/unidade		Quantidade
P1	Artigos publicados em periódicos científicos indexados no Qualis CAPES Engenharias I *	A1	1	70%	
		A2	0,85		
		B1	0,7		
		B2	0,5		
	Patentes		1		
	Softwares		0,5		
P2	Autoria de Livros		0,3	10%	
	Autoria de Capítulos de Livros		0,2		
	Trabalhos publicados em Anais de Eventos Nacionais		0,2		
	Trabalhos publicados em Anais de Eventos Internacionais		0,3		
P3	Orientação de Doutorado concluída		1	20%	
	Orientação de Mestrado concluída		0,7		
	Co-orientação de Doutorado concluída		0,7		
	Co-orientação de Mestrado concluída		0,5		
	Disciplina ministrada em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> (por disciplina)		0,5		
	Membro de corpo editorial (por periódico)		0,4		

\*Para periódicos sem Qualis Capes na área de Engenharias I, aplica-se a aproximação do fator de impacto JCR (FI) abaixo:

A1:  $FI \geq 1,4$

A2:  $0,7 \leq FI < 1,4$

B1:  $FI < 0,7$

$$S = \frac{(P1*0,7)+(P2*0,1)+(P3*0,2)}{4 \text{ (anos)}}$$